



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.572 DE 20 DE maio DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre expedição de Título Definitivo de Propriedade ao ocupante do terreno que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Pela ocupação e moradia há mais de 15 anos e pelas benfeitorias erigidas no local, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir em favor do Sr. **Paulo Alves**, portador do RG nº 847.204 2^a via SSP/GO e do CPF nº 186.931.051-91, Título Definitivo de Propriedade do terreno ocupado, com os seguintes limites e confrontações, conforme Mapa e Memorial do imóvel, que ficam fazendo partes integrantes da presente lei, a saber:

I – Área de 4.000 ha (quatro hectare);

II – Com os seguintes limites e confrontações:

O Marco M-1, está cravado nos limites das terras da DIONÍSIO FERREARI e nas terras de JOSÉ ARAÚJO, com o azimute de 96°41'09" e a distancia de 219,44 metros até M-2.

O Marco M-2, está cravado nos limites das terras da JOSÉ ARAÚJO, com o azimute de 111°29'56" e a distancia de 56,51 metros até o M-3.

O Marco M-3, está cravado nos limites das terras da JOSÉ ARAÚJO e nas terras de JOSÉ DO ÍNDIO, com o azimute de 205°35'57" e a distancia de 107,83 metros até o M-4.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

O Marco M-4, está cravado nos limites das terras da JOSÉ DO ÍNDIO, com o azimute de 196°27'45" e a distancia de 60,28 metros até o M-5.

O Marco M-5, está cravado nos limites das terras da JOSÉ DO ÍNDIO e nas terras de ANTÔNIO MINEIRO, com o azimute de 266°39'02" e a distancia de 155,84 metros até o M-6.

O Marco M-6, está cravado nos limites das terras da ANTÔNIO MINEIRO e nas terras DIONÍSIO FERREARI, com o azimute de 346°18'14" e a distancia de 216,57 metros até o M-1. PONTO DE PARTIDA.

Art. 2º - O referido terreno localiza-se na região das Águas Quentes, no perímetro urbano da cidade, oriundo da Matrícula nº 13.360 do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca.

Art. 3º - A expedição do Título deverá ser precedido de Avaliação do imóvel, como dispõe a Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de maio de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi regulada
no Livro próprio e Gifi-
cada no Minal da
Câmara Municipal, EM
10-05-04